

ESTATUTOS

ARTº 1º — É constituída, por tempo indeterminado a ‘Associação Regional de Ciclismo e Cicloturismo de Bragança’ que adopta a sigla ACB a qual tem por finalidade promover dinamizar e fomentar o ciclismo, o cicloturismo e o uso utilitário da bicicleta na região de Bragança e a sua sede é na cidade de Bragança.

ARTº 2º — Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal, a estabelecer pela Assembleia Geral.

ARTº 3º — São órgãos da “Associação Regional de Ciclismo e Ciclo-turismo de Bragança”, a Mesa do Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional.

ARTº 4º — A competência e forma do funcionamento da Assembleia Geral são as proscritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente as artigos cento e setenta a cento o setenta e nove, do Código Civil.

ARTº 5º — A Direcção é composta por sete associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

ARTº 6º — A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar e dirigir as assembleias gerais e redigir as actas correspondentes.

ARTº 7º — O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar as actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as suas contas e relatórios. Conselho Fiscal reunirá, ao menos, uma vez em cada trimestre.

ARTº 8º — O Conselho Jurisdicional é composto por três associados e compete-lhe analisar as questões jurídicas, regulamentares e disciplinares colocadas pela Direcção e restantes órgãos, reunindo sempre que lhe for solicitado.

ARTº 9º — As condições essenciais para a admissão, exoneração e exclusão de associados, dependerão do Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são do competência da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO — No que estes Estatutos estejam omissos rege-se o Regulamento Geral Interno